



Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DO PLENÁRIO VIRTUAL

Telefone: (65) 3613- 7604

E-mail: secplenariovirtual@tce.mt.gov.br

PROCESSOS NºS:	1.059-6/2022 (7.517-5/2022 – APENSO)
INTERESSADOS(AS):	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
	PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
	JOSIMAR MARQUES BARBOSA
	KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
ASSUNTO:	CONSULTA
RELATOR:	CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
SESSÃO DE JULGAMENTO:	03/07 A 07/07/2023 – PLENÁRIO VIRTUAL

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 12/2023 – PV

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA. PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE. CONSULTA.

DÍVIDA ATIVA. CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS, TRIBUTÁRIOS OU NÃO, INSCRITOS OU NÃO. AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA. REQUISITOS.

1) É possível aos entes federativos, mediante autorização legislativa, ceder onerosamente direitos creditórios tributários e não tributários, inscritos ou não em Dívida Ativa, a pessoas jurídicas de direito privado, com a observância de que não haja a cessão do poder de polícia estatal;

2) A legislação autorizativa local referente à cessão onerosa deve estabelecer os requisitos, incluindo, no que couber:

a) o procedimento licitatório, que pode se dar pela modalidade leilão, considerado vencedor o licitante que oferecer o menor valor de deságio;

b) a manutenção, no crédito cedido, das garantias e privilégios assegurados à Dívida Ativa da Fazenda Pública;

c) a cobrança por conta e risco da pessoa jurídica cessionária, respondendo a Administração Pública exclusivamente pela existência e legalidade do crédito;

d) a preservação da base de cálculo das vinculações constitucionais;

e) a manutenção de critérios como atualização de valores e condições de pagamento; e

f) a preservação das cessões ocorridas com base em disposições legais e contratuais anteriores.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **1.059-6/2022** e apenso.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DO PLENÁRIO VIRTUAL

Telefone: (65) 3613- 7604

E-mail: secplenariovirtual@tce.mt.gov.br

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos dos artigos 1º, XXII e 10, X da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), **resolve**, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Pronunciamento Conclusivo nº 41/2023 da Comissão Permanente de Normas e Jurisprudência (CPNJur) e o Parecer nº 3.216/2023 do Ministério Público de Contas, em **conhecer** a presente consulta; e, no mérito, **revogar** a Resolução de Consulta nº 26/2011 e **aprovar** a seguinte ementa de Resolução de Consulta e **responder** ao consulente que: **1)** é possível aos entes federativos, mediante autorização legislativa, ceder onerosamente direitos creditórios tributários e não tributários, inscritos ou não em Dívida Ativa, a pessoas jurídicas de direito privado, com a observância de que não haja a cessão do poder de polícia estatal; **2)** a legislação autorizativa local referente à cessão onerosa deve estabelecer os requisitos, incluindo, no que couber: **a)** o procedimento licitatório, que pode se dar pela modalidade leilão, considerado vencedor o licitante que oferecer o menor valor de deságio; **b)** a manutenção, no crédito cedido, das garantias e privilégios assegurados à Dívida Ativa da Fazenda Pública; **c)** a cobrança por conta e risco da pessoa jurídica cessionária, respondendo a Administração Pública exclusivamente pela existência e legalidade do crédito; **d)** a preservação da base de cálculo das vinculações constitucionais; **e)** a manutenção de critérios como atualização de valores e condições de pagamento; e, **f)** a preservação das cessões ocorridas com base em disposições legais e contratuais anteriores. O inteiro teor desta decisão está disponível no *site*: www.tce.mt.gov.br.

Participaram do julgamento os Conselheiros **JOSÉ CARLOS NOVELLI** – Presidente, **ANTONIO JOAQUIM**, **VALTER ALBANO**, **WALDIR JÚLIO TEIS**, **DOMINGOS NETO** e **SÉRGIO RICARDO**.

Publique-se.

Sala das Sessões, 07 de julho de 2023.

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)